

LEI Nº 444/01

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o estado de São Paulo e a secretaria da segurança pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao município pela lei nº 9.503/97, com pagamento de pró-labore”.

Autor: Dr. LAIRTON GOMES GOULART

Dr. **LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertoga, faz saber que a Câmara Municipal de Bertoga aprovou em Sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 2001, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Bertoga autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando aumentar a disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, bem como o pagamento de pró-labore aos policiais credenciados.

Parágrafo Único. A fiscalização de trânsito será executada pela Polícia Militar do Estado, como agente do órgão executivo de trânsito, concomitantemente com os demais agentes credenciados pela Seção de Trânsito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado, obedecerá ao padrão estabelecido no anexo II do Decreto Estadual nº 43.133 de 01 de junho de 1998.

Parágrafo Único. Integra a presente Lei, como Anexo I, a minuta de convênio.

Art. 3º. A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita direta e exclusivamente pelo Município.

Art. 4º. O Prefeito do Município poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

Art. 5º. Para despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 6º. Fica atribuída a cada policial militar envolvido na fiscalização de trânsito, credenciado pela Seção de Trânsito da Prefeitura do Município de Bertoga o valor mensal de R\$ 151,00 (Cento e Cinquenta e Um Reais).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bertioga, 15 de fevereiro de 2001.

Dr. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ANEXO I
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, nesta ato representada pelo titular da pasta Sr. _____, nos termos da autorização constante do Decreto Estadual nº 43.133 de 01 de junho de 1998, e o MUNICÍPIO DE BERTIOGA, neste ato representado pelo Prefeito do Município, _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____ de ____ de _____ de 2001, doravante designado MUNICÍPIO, com fundamento nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no art. 25 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de

1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a delegação conferida ao Estado pela Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 1999, para o exercício das competências que a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, concomitantemente com o Município e os demais agentes credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Para a execução deste ajuste, o MUNICÍPIO delega ao ESTADO, o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de estacionamento, circulação e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

V - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de estacionamento, circulação e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores pessoalmente no ato da infração sempre que possível;

VI - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

VII - fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis, desde que previamente autorizado pela Seção de Trânsito da Prefeitura do Município de Bertiooga;

VIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, concomitantemente com a Seção de Trânsito da Prefeitura do Município de Bertiooga;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, em conjunto com a Seção de Trânsito da Prefeitura do Município de Bertiooga, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - estabelecer em conjunto com a Seção de Trânsito da Prefeitura do Município de Bertiooga, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XI - aplicar as penalidades de retenção, apreensão e remoção de veículos previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As competências municipais objeto deste ajuste serão exercidas concomitantemente pelos demais agentes credenciados pela Seção de Trânsito da Prefeitura do Município de Bertioga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de efetivo do Estado necessária à execução deste ajuste será estabelecida pela Seção de Trânsito da Prefeitura do Município de Bertioga que credenciará previamente os policiais militares designados para exercer as competências municipais previstas no presente convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os agentes do Estado deverão apoiar o pessoal da Seção de Trânsito da Prefeitura do Município de Bertioga na operação e fiscalização do Trânsito, bem como participar de planejamentos, diretrizes e atividades para as ações operacionais específicas, em conjunto com a Seção de Trânsito da Prefeitura do Município de Bertioga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar e pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município de Bertioga, na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ÁREAS DE COLIDÊNCIAS E DA COLABORAÇÃO MÚTUA

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações

praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As autuações serão lavradas pela Polícia Militar do estado de São Paulo, em talonário da Prefeitura do Município de Bertioga, e deverão ser encaminhadas semanalmente à Seção de Trânsito, para digitação, processamento, notificação e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas então somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura do Município de Bertioga, através do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUMAT, arcará com o custeio das seguintes despesas:

a) pagamento de gratificação mensal atribuída ao policial militar previamente credenciado pela Seção de Trânsito da Prefeitura do Município de Bertioga, enquanto permanecer nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais);

b) o pagamento a que se refere o item anterior, será encaminhado de forma global ao comando da 3ª CIA/PM do 21º BPMI, que emitirá o recibo e repassará os valores a cada policial militar;

c) fornecimento de material de consumo necessário à execução dos serviços pertinentes ao presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará por _____, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES COMUNS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 01 (uma) via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF.:

Nome:
R.G.:
CPF.: